



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1042/13
PLL N° 085/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 158 /13 – CCJ

Inclui a efeméride Dia do Combate ao Aumento da Mensalidade nas Universidades e Escolas Privadas no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, na primeira quarta-feira do mês de junho.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

A Procuradoria desta Casa em Parecer Prévio (fl. 19), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar n° 95/1998 e suas respectivas alterações.

Como vimos, o Projeto tem por desiderato incluir o Dia do Combate ao Aumento da Mensalidade nas Universidades e Escolas Privadas, no calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, proposição que encontra guarida no artigo 30, inciso I, da CF-88¹, bem como no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre².

¹ Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

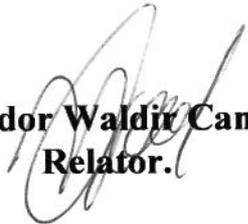
² Lei Orgânica Municipal:
Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



PARECER Nº 198 /13 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2013.


**Vereador Waldir Canal,
Relator.**

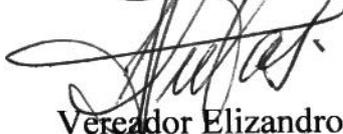
Aprovado pela Comissão em 24-8-13


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente
Centro de Estudos e Defesa do Vereador


Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente
com Restrições

Vereador Alberto Kopittke


Vereador Bernardino Vendruscolo
Restrições


Vereador Elizandro Sabino
com Restrições

Vereador Nereu D'Avila

EM LICENÇA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Apresenta o Vereador Rodrigo Maroni, Projeto de Lei que tem por objetivo incluir a efeméride Dia do combate ao aumento da mensalidade nas universidades e escolas privadas no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre (Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010), na primeira quarta-feira do mês de junho.

A matéria foi preliminarmente submetida ao exame da douta Procuradoria da Casa que à fl. 19, após analisar a proposição sob o aspecto da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, concluiu que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, razão pela qual inexistiria óbice à tramitação da matéria.

Data vênia, equivocada a análise procedida pelo órgão técnico da Casa, eis que a atenta leitura da proposição bem demonstra que seu teor enseja malfechimento à Constituição Federal, porquanto promove interferência no exercício da atividade econômica.

O Projeto de Lei, nos termos que foi proposto, efetivamente ensejaria a interferência desta Câmara de Vereadores no livre exercício de atividade econômica – o que, por certo, refoge à sua competência. Além disso, estabelece discriminação infundada discriminação da atividade exercida pelas universidades e escolas privadas, sem que haja qualquer razão fundada e cabal para isso.

Imprescindível sublinhar que o artigo 170 da Constituição Federal estabelece os princípios da atividade econômica do país prevendo, em seu inciso IV, a livre iniciativa. Ou seja, resta constitucionalmente assegurado, àquele que queira explorar o mercado, a liberdade de fazê-lo desde que atue dentro dos ditames legais.



Câmara Municipal **de Porto** **Alegre**

Manifesta, portanto, a existência de inconstitucionalidade e inorganicidade no Projeto – o que compromete sua tramitação.

Assim, discordo da análise técnica realizada pela d. Procuradoria e, por consequência, voto contra o Parecer de 19, eis que flagrante a existência de óbices jurídicos a impedir o trâmite da matéria.

Sala Ruy Cirne Lima,


Vereador Reginaldo Pujol
Relator